TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO

VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n° 52.093.999/0001-64
("Fundo")

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 27 (vinte e sete) de agosto de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 10 (dez) de setembro de 2026.

ORDEM DO DIA:

1. Ajustar a redação do Item 6 do Regulamento, que versa sobre a negociação das cotas Sêniores no mercado secundário, passando a vigorar conforme abaixo:

   "6. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão."

2. Excluir a definição de "Índice de Renegociação" do "Capítulo 1 – Definições" do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo;

3. Alterar a definição de "Relação Mínima", passando a vigorar conforme abaixo:

   "Relação Mínima": Significa a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

4. Excluir os incisos "(xii)" e "(xv)" do Item 3.30, que versa acerca das Condições de Cessão;

5. Alterar o inciso "(xiii)" do Item 3.30, que versa acerca das Condições de Cessão, passando a vigorar conforme abaixo:

"O valor dos Direitos Creditórios originados de renegociações de operações previamente realizadas entre a Cedente e os respectivos Devedores, representados por CPR-Fs, ou outros direitos creditórios equivalentes, não poderá exceder, a qualquer tempo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."

6. Alterar o item 6.2.4 do Anexo Descritivo da Classe Única, passando a vigorar conforme abaixo:

"6.2.4. As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública por meio de Oferta, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco."

7. Incluir o item 6.2.6 no Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a prever que novas emissões de Cotas Sêniores possam ser realizadas à critério do Administrador, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, passando a vigorar conforme abaixo:

"6.2.6. Fica a critério do Administrador, a emissão de novas séries de Cotas Sêniores desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) o Índice de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries de Cotas Sêniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Relação Mínima."

8. Alterar os itens 7.10.2 e 7.10.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a prever que a Gestora poderá solicitar a amortização e resgate antecipado das Cotas Sêniores e Subordinadas Mezanino, antecipadamente, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, passando a vigorar conforme abaixo:

"7.10.2 Observada a disponibilidade de recursos do Fundo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar ao Administrador a realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como o resgate antecipado total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em data diversa daquela originalmente prevista para seu vencimento.

7.10.3 A solicitação de amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado total de que trata o item 7.10.2 deverá ser encaminhada pela Gestora ao Administrador, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento, e deverá conter, no mínimo, o montante ou percentual objeto da amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou do resgate antecipado total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e a data prevista para a realização do pagamento."

9. Aprovar a amortização integral das cotas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Série

de cotas das Subclasses Sênior e Subordinada Mezanino; e

10. A realização da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas da Subclasse Sênior do Fundo.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidos votos favoráveis às matérias constantes da Ordem do Dia de Cotistas representando 92,03% (noventa e dois inteiros e três centésimos por cento) do total de cotas em circulação emitidas pelo Fundo.

Do total de votos favoráveis recebidos, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 95,21% (noventa e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 73,62% (setenta e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100% (cem por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **aprovadas** pelos Cotistas.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ Nº 52.093.999/0001-64

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior

b) Emissão: 1ª (primeira);

c) Série: 3ª (terceira);

d) Forma de Colocação: oferta pública submetida a rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160;

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: 30.000 (trinta mil) Cotas Sêniores;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Período de Carência: para amortização do principal, até 30 de junho de 2027, data da primeira amortização programada, não havendo carência para o pagamento dos juros;

m) Amortização: (i) pagamento de juros semestralmente, nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano; e (ii) pagamento de 1/3 (um terço) do valor do principal, acrescido dos juros incorridos, em 30 de junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 30 de junho de 2027 e a última em 30 de junho de 2029, data de vencimento das Cotas;

n) Prazo de Duração: até 30 de junho de 2029, data de vencimento das Cotas Sêniores da 3ª (terceira) Série;

o) Remuneração alvo: CDI+ 4,00% a.a. (quatro inteiros percentuais ao ano);

p) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Publico Alvo da Oferta: investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor.

s) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 26 de agosto de 2026